



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR PRAZO DETERMINADO, DOIS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar, de forma emergencial e temporária, pelo período de 12 (dozes) meses, dois Agentes de Combate à Endemias, para que exerçam suas funções junto à Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedece à descrição da categoria funcional de Agente de Combate à Endemias, constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, com enfoque especial na campanha de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2º A carga horária dos contratados será de quarenta horas semanais, com padrão de vencimento de R\$ 1.460,34 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)duzentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), que poderá ser acrescido de adicional de insalubridade que eventualmente se mostre devido, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá ao contratante somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 6º A seleção dos contratados se dará através de Processo Seletivo Simplificado, exclusivamente com prova objetiva, dispensada a análise curricular, sempre obedecida a ordem de classificação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde; Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2046 – Vigilância Sanitária e Epidemiológica; Elemento de Despesa 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

João Rodolfo Bayer,
Secretário de Administração, em Substituição.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimos. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Estamos encaminhando, para deliberação por parte dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 047, de 17 de abril de 2020, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR PRAZO DETERMINADO, DOIS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo.

A matéria ora encaminhada, de suma importância para a saúde pública de nosso Município, solicita autorização para que se possa contratar, em caráter emergencial e por prazo determinado, dois Agentes de Combate à Endemias, que irão exercer suas atividades, juntamente com os demais agentes já atuantes, na Secretaria da Saúde, especificamente no desenvolvimento de ações de combate ao mosquito *aedes aegypti*.

Ressalta-se, novamente, que o nosso Município, já há bastante tempo, vem inspecionando e combatendo os focos do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre *chikungunya* e zika, sendo que se fazem necessários todos os cuidados de prevenção recomendados.

Faz-se necessário mencionar o recebimento do Ofício nº 186/2020, por parte da sra. Secretária da Saúde, Raquel Mendonça Menezes, justificando a necessidade dessas contratações.

Para tanto, se procederá a Processo Seletivo Simplificado, através da aplicação de prova objetiva.

Em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Pelo exposto, na certeza de que está demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação ágil, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.